

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.262, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. – BMTE, Contrato de Concessão nº 014/2014, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida e revoga a Resolução Autorizativa nº 5.948, de 12 de julho de 2016.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta dos Processos nº 48500.001401/2016-48, resolve:

Art. 1º Autorizar Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. – BMTE, Contrato de Concessão nº 014/2014, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida – RAP e, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de cento e vinte dias para que a Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. – BMTE apresente estudo solucionando o remanejamento da estrada vicinal que atravessa a área da ampliação do barramento da subestação.

Art. 4º Revogar a Resolução Autorizativa nº [5.948](#), de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2016-046 - SE Xingu - Complemento de Infraestrutura em 500 kV para a conexão do 1º Bipolo CC Xingu-Estreito.

DATA DE REFERÊNCIA:			01/06/2016		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			Até 12		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP			Plano		
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
XINGU	I.1.1 Complemento no Módulo de Infraestrutura Geral em 500 kV com a implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV associado à implementação de três módulo de conexão de barramentos.	33	3.890.248,78	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.2 Implantação de Módulo de conexão de barramentos em 500 kV para seccionamento da Barra A	31	1.488.781,50	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1. Implantação de Módulo de conexão de barramentos em 500 kV para seccionamento da Barra B	31	1.488.781,50	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.4 Implantação de Módulo de conexão de barramentos em 500 kV para complemento do vão de saída da LT 500 kV Xingu - Paraopebas na barra A1, arranjo DJM.	31	1.488.781,50	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	8.356.593,28		-----

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

II.1 - Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2016-046 - SE Xingu - Complemento de Infraestrutura em 500 kV para a conexão do 1º Bipolo CC Xingu-Estreito.

MARCOS		PRAZO (MESES)	
		INÍCIO (*)	DURAÇÃO
1.0	Projeto Básico	0	1
4.0	Licenciamento Ambiental	---	---
4.4	Licença de Instalação LI	0	1
4.5	Autorização de Supressão Vegetal ASV	1	3
6.0	Aquisição de Equipamentos e Materiais	---	---
6.2	Estruturas	1	8
6.5	Demais Equipamentos (Dj, Secc, TC, TP, PR)	1	8
6.6	Painel de Proteção, controle e automação	1	8
7.0	Obras Civis	---	---
7.1	Canteiro de Obras	0	9
7.2	Fundações	6	3
8.0	Montagem	---	---
8.1	Estruturas	7	3
8.4	Demais Equipamentos	9	2
8.5	Painel de Proteção, controle e automação	9	2
9.0	Comissionamento	10	2
10.0	Desenvolvimento Físico	---	---
12.0	Operação Comercial	12	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.